

## Correios respondem por dÃvida trabalhista de franqueada

A Empresa Brasileira de Correios e TelÃ©grafos (ECT) tambÃ©m responde pelos dÃ©bitos trabalhistas de ex-empregado de uma empresa franqueada da estatal. A decisÃ£o Ã© da SeÃ§Ã£o Especializada em DissÃdios Individuais (SDI-II) do Tribunal Superior do Trabalho.

A ECT ajuizou AÃ§Ã£o RescisÃ³ria contra acÃ³rdÃ£o do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª RegiÃ£o, no ParanÃ;, que a responsabilizava subsidiariamente pelos dÃ©bitos trabalhistas da AgÃncia dos Correios Franqueada RepÃblica Argentina em relaÃ§Ã£o a uma ex-empregada, que trabalhava como conferente de loterias e fazia a limpeza do local.

Os Correios alegaram que o tribunal teria julgado alÃ©m do pedido feito pela trabalhadora e tratado de assunto estranho Ã reclamaÃ§Ã£o trabalhista. Segundo a empresa, na petiÃ§Ã£o inicial, nÃ£o teria havido pedido de condenaÃ§Ã£o solidÃria ou subsidiÃria da ECT.

Os juÃzes de segunda instÃncia rejeitaram os argumentos. De acordo com o entendimento do Tribunal Regional, houve pedido expresso de condenaÃ§Ã£o solidÃria da ECT e que, o conceito de condenaÃ§Ã£o solidÃria engloba o da subsidiÃria. Sendo assim, nÃ£o haveria como se falar em julgamento fora ou alÃ©m do pleiteado pela empregada.

A ECT, entÃ£o, ajuizou recurso ordinÃrio no TST, que foi negado. O relator do recurso, ministro JosÃ© Simpliciano Fernandes, destacou o pedido da trabalhadora, com base do Enunciado 331 da Corte Trabalhista, segundo o qual, como a primeira rÃ© (ACF Correio) Ã© franqueada da segunda (ECT) e as duas trabalham com o mesmo nome, embora como pessoas jurÃdicas distintas, elas deveriam responder solidariamente pelas obrigaÃ§Ães trabalhistas.

AlÃ©m disso, a decisÃ£o afirma que “nÃ£o hÃ; como evidenciar decisÃ£o com condenaÃ§Ã£o diversa ou superior ao que fora demandado, pois a reclamada requereu a citaÃ§Ã£o das duas empresas e o reconhecimento do vÃnculo de emprego, sem limitar qual delas seria sua real empregadora”.

Os Correios alegaram ainda que, por se tratar de contrato de franquia, nÃ£o poderia ser responsabilizada pelos dÃ©bitos trabalhistas da uma franqueada. Segundo o voto do relator, a legislaÃ§Ã£o apresentada para justificar o pedido (artigo 2º da Lei nº 8.955/94, Lei da Franquia), “apenas ressaltava ser inexistente vÃnculo empregatÃcio entre franqueador e franqueado”, nÃ£o tratando “expressamente da responsabilidade do franqueador (ECT), decorrente de contrato de trabalho celebrado entre franqueado e empregado”.

O ministro lembrou que o entendimento predominante no TST Ã© no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiÃria das entidades estatais, integrantes da administraÃ§Ã£o pÃblica direta e indireta, quando hÃ; inadimplemento das obrigaÃ§Ães trabalhistas por parte de particular a elas vinculado. “O comportamento omissivo ou irregular na fiscalizaÃ§Ã£o das obrigaÃ§Ães trabalhistas do contratado incide na hipÃtese de responsabilidade civil objetiva da AdministraÃ§Ã£o PÃblica”, concluiu o relator. (TST)



ROAR 71.337/2002

**Autores:** Redação ConJur